**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA  E CERTIFICADORA LTDA “BUREAU VERITAS”,** CNPJ n.  33.177.148/0001-55, com sede à Rua Evaristo da Veiga, nº65 - Sala 201 – Centro - CEP: 20031-040, Rio de Janeiro/RJ, neste ato  representada por Sr. Rafael Vasconcelos Torres, CPF: 090.395.227- 07 e Sr. Rafael Ribeiro Ottero Perez, CPF: 289.024.338-56.

E

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE IPATINGA, CNPJ nº  19869650/0001-04,** neste ato representado (a) por seu por seu  Presidente, Sr. Geraldo Magela Duarte, CPF: 585.583.066-72  celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**,  estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas  seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho  no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data  base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)  empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos  trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material  Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial  em **Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG E Ipaba**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores serão reajustados com base no índice INPC em 4,36% acumulado no período dos últimos 12 meses, a ser  aplicado sobre o salário-base a partir de maio de 2023, de forma  integral.

**Parágrafo primeiro –** Para os empregados em categorias  diferenciadas, de nível superior, com salários acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será adotada a política de remuneração própria refere apenas ao reajuste salarial, sendo aplicada a respectiva  legislação de acordo com a tabela de salário-mínimo profissional.

**Parágrafo segundo:** O **BUREAU VERITAS** efetuará um abono  indenizatório no importe de R$ 1.800,00 (sem encargos), verba de  natureza indenizatória e não salarial, para todos os empregados  ativos, em parcela única, 10 (dez) dias após a assinatura do  presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para as jornadas de 44 (quarenta e  quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais  corresponderá ao valor de R$ 2.200,00.

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

Ao receber o aviso/comunicação de férias, o empregado  manifestará no próprio documento a intenção de receber o  adiantamento do 13º salário, correspondente à metade do salário  auferido no mês anterior ao do início das férias regulamentares,  ficando o empregador, nessa hipótese, obrigado a pagar o valor do  adiantamento requerido, juntamente com a remuneração das

férias, podendo deduzi-lo do valor do 13º salário devido no mês  de dezembro do mesmo ano, ou, então, por ocasião da rescisão  contratual, caso esta ocorra antes do dia 20 de dezembro,  observados os demais critérios previstos na lei n.º 4.747, de  12/08/65.

**CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho  extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços  inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os  compromissos do Acordo Coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do princípio contido nesta  cláusula, a **BUREAU VERITAS** se compromete a continuar  empenhada em evitar o trabalho em horas extraordinárias.

**Parágrafo Segundo -** As horas trabalhadas além da jornada  normal, inclusive em dias de repouso e folga, deverão ser pagas ou  compensadas, com a mesma proporção de extras.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de compensação dos feriados pontes, esta poderá ocorrer em qualquer dia, ao longo de 1 ano de trabalho.

**Parágrafo Quarto -** No pagamento de tais horas, este ocorrerá  calculando-se o acréscimo sobre as horas normais, nos seguintes  percentuais:

• 50% (cinquenta por cento) para as horas laboradas após a  jornada normal de trabalho.

• 100% (cem por cento) para as horas laboradas nas folgas e  nos feriados;

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado, que o somatório de até  05 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem  a jornada formal de trabalho, não poderão ser exigidos como horas  extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

**Parágrafo Sexto** - Sempre que o **BUREAU VERITAS**,  realizar obras de manutenção não programada ou emergencial,  poderá, face à peculiaridade destas obras, elastecer a jornada de  trabalho de seus empregados até o limite legal, o que fica desde já  autorizado em caráter estritamente emergencial.

**Parágrafo Sétimo** - Na ocorrência das situações previstas nos  parágrafos anteriores, deverá o **BUREAU VERITAS** proceder nos  termos do artigo 61 e parágrafos da CLT, informando a autoridade  competente do ocorrido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte  por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT.  A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e  duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia  seguinte.

**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Para fins dos §2º e §3º do artigo 59, da CLT, fica estabelecido que  os horários de trabalho dos empregados serão cumpridos  respeitando as seguintes formas e horários:

**Parágrafo Primeiro** - Para atividade de Campo: os horários são  devidamente ajustados com seus respectivos gestores, com jornada  de quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de  refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo  assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

**Parágrafo Segundo** - Para a atividade em que os funcionários  prestam serviços nos setores de Administração: a jornada será de  quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e  descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim,  duzentos e vinte (220) horas mensais normais.

**Parágrafo Terceiro** - As partes acordam que também serão  considerados os feriados municipais.

**CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA**

Fica acordado que o **BUREAU VERITAS** está em fase de  implementação para adoção em definitivo do Sistema de Registro  Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de  21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de  20/02/2011 do MTE que admite eventualmente o Sistema  Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula  para a validação de tal sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇAS DIVERSAS**

O **Bureau Veritas** abonará as seguintes ausências ao trabalho,  conforme CLT:

1. Casamento – 5 (CINCO) dias consecutivos;
2. Falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes, irmão ou  dependente econômico, sogro, sogra e tio (a) – 5 (cinco) dias  consecutivos;
3. Nascimento de filho ou adoção (somente aplicável ao pai) – 5  (cinco) dias no decorrer da primeira semana;

BV\_C2\_Internal

IV. Doação de Sangue – 3 (três)vezes a cada doze meses de trabalho,  mediante comprovação;

V. Alistamento eleitoral – 2 (dois) dias consecutivos ou não; VI.Exigências do Serviço Militar – pelo tempo necessário; VII.Exame Vestibular de Estabelecimento de Ensino Superior – no dia  da prova, mediante comprovação;

VIII.Comparecimento na Justiça – pelo tempo necessário; IX.Licença adoção – criança até 1 (um) ano de idade – 120 (cento e  vinte dias) de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade – 60 dias de 4  (quatro) a 8 (oito) anos de idade – 30 dias

X.Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da  manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos  no início ou no final da jornada de trabalho, até que a criança  complete 6 (seis) meses de idade;

XI.Licença maternidade – de acordo com o artigo 7º inciso XVIII, da  Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120  (cento) dias, os quais serão contados a partir da data do  afastamento determinado pelo médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos optantes, vale transporte ou ônibus  próprio conforme escolha do funcionário, com desconto conforme  previsto em lei, no percentual máximo de 6% (seis pontos  percentuais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As partes ajustam que o **BUREAU VERITAS** efetuará o  fornecimento das refeições diárias no local de prestação de serviço,  de forma gratuita, sem desconto nenhum aos empregados.

**Parágrafo único**: O valor a título do fornecimento das refeições  pela empresa, não terá natureza salarial e não integrará na  remuneração dos trabalhadores, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOBREAVISO**

O Bureau Veritas NÃO adota o regime de sobreaviso, pois todos  seus empregados atuam em regime de escala de trabalho elaborado  mediante cronograma de trabalho disponibilizado previamente para os empregados. Caso seja praticado, excepcionalmente, será  devidamente pago, conforme estipula a Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM  GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL**

A **EMPRESA** se compromete a contratar e custear o seguro de vida  em grupo para os seus empregados efetivos bem como fornece  auxílio funeral, mediante a contratação de seguradora de sua livre  escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

**Parágrafo Primeiro** - MORTE NATURAL ou INVALIDEZ  PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado: será  disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes  o salário base do empregado;

**Parágrafo Segundo** - MORTE ACIDENTAL do empregado  segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância  total de 40 vezes o salário base do empregado;

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de morte de cônjuge a cobertura  será 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados conforme §1º  – MORTE NATURAL;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de morte de filhos acima de 14  anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da  cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R$10.000,00 (dez  mil reais);

**Parágrafo Quinto** - As EMPRESAS poderão descontar de cada  empregado participante a importância de até R$ 1,00 (um real);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO  SALARIAL**

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o  5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento  aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados  (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do  FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade, sindicato e valor  das horas extras e outros).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

A empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração  de seus empregados que não seja baseada no valor-hora ou mensal  fixo registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado,  devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras,  adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes  recolhimentos a Previdência Social e ao FGTS, bem como levá-los

em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro)  salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS**

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos,  observando do § 1º do art. 134 da CLT: as férias poderão ser  usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá  ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser  inferiores a 5 dias corridos cada um.

Parágrafo único: O Abono pecuniário conforme é estipulado no  artigo 143 da CLT será adotado mediante aprovação da gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O **BUREAU VERITAS** manterá para seus empregados e  dependentes um plano de assistência médica, destinado a  complementar a assistência médica pública, sem carência, desde  que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras  anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá  proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência  médica, hospitalar na localidade da prestação de serviços e com os  serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao  que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua  regulamentação.

**Parágrafo Único:** O valor subsidiado pela empresa, não terá  natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos  trabalhadores, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUARENTENA**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho/MG a conciliação das  divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo  da aplicação dos dispositivos deste ACORDO.

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de  contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato  por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato  para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto  à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal  seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa  causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término  por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao  conceito empregador para o qual a restrição temporal seria  aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de  empregador único em razão de existência de Grupo Econômico,  etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial  da contagem do período de 18 (dezoito) meses, se a partir da  comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso  prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo  de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a  falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem  causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de  especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado  instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por  impedimento de contratação de mão de obra especializada  disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do  Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5,  foram orientadas na seguinte forma: Ouvidas as partes o  procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da  norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida  e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes,  estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas  pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas  respectivas bases;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de  mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do  artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

A. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o  término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por  e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais  vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes  contratantes;

B. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o  término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho  intermitente;

C. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o  término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa,  em qualquer das hipóteses legais vigentes;

D. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o  término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo  empregado;

E. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o  término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes  contratantes;

F. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o  término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses  legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de  aposentaria concedida pelo INSS;

G. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o  término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses  legais, com empresa integrante de grupo econômico também  integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa  prestadora de serviços;

H. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita  à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com  o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na  nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de  serviços com esta última;

I. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da  comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador  direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Parágrafo único: esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente  e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões  negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho,  Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham  de forma diversa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: IMPEDIMENTO À  DISCRIMINAÇÃO**

O **BUREAU VERITAS** cumprirá integralmente a Convenção n.º 111  da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre  discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de  emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira,  notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do  Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: IGUALDADE DE  OPORTUNIDADES**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor  corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade,  cor, raça, idade ou estado civil, observando-se os requisitos do  artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: POLÍTICA DE INCLUSÃO DE  MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIENCIA**

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira  e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e  portadores de deficiência no quadro de funcionários do **BUREAU  VERITAS** e, inclusive, nos cargos de chefia, o **BUREAU VERITAS**

promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de  mulheres, negros (as) e portadores de deficiência.

Parágrafo Único: O **BUREAU VERITAS** se compromete a cumprir a  legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de  deficiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE  UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E  COLETIVA**

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente,  uniformes (substituição de um par de uniformes a cada 6 meses),  ou em caso de excepcionalidade, equipamentos de proteção  individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a  legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos  Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SALÁRIO FAMILIA**

O **BUREAU VERITAS** pagará para os empregados o salário família,  conforme estipulado na Legislação vigente, mediante a  comprovação dos requisitos legais para tal recebimento. (Art.  7º, caput, XVII da CF/1988; Art. 359 da IN INSS/PRES nº 77/2015;  Art. 84, § 3º da IN RFB nº 971/2009 e; Art. 4º, §§ 1º a 4º da  Portaria SEPRT nº 3.659/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- MENSALIDADE DOS  SINDICALIZADOS**

O **BUREAU VERITAS** assegurará o repasse dos descontos das  mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5° (quinto) dia  útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário  em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa  encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada  sindicalizado.

Fica facultado a todos os empregados o direito de oposição ao  referido desconto que deverá ser manifestado pessoalmente no  Sindicato, em até 10 (DEZ) dias corridos a contar da data da  assinatura deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único:** o Sindicato garante o sigilo das informações dos  trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a  Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de  14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção  de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS  DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências  da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante  contato e defesa dos interesses da categoria.

**Parágrafo único:** Caso o Sindicato queira solicitar algum  documento relativo aos empregados a empresa, poderá fazê-lo,  respeitando a confidencialidade e sigilo das informações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO**

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de IPATINGA/MG  para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente  Acordo Coletivo de Trabalho.

IPATINGA/MG, 01 de maio de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GERALDO MAGELA DUARTE**

Presidente do SINDICATO DOS METALÚRGIS DE IPATINGA  ‘’SINDIPA’’

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RAFAEL VASCONCELOS TORRES**

Diretor de RH

**e**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RAFAEL RIBEIRO OTTERO PEREZ**

Diretor de Operações

**BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA  E CERTIFICADORA LTDA**